



CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Carlos Melles)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, informações sobre mensagem de alerta ao contribuinte no âmbito do programa gerador da declaração PGD (DITR) relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no inciso I do Artigo 115, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda Henrique Meirelles pedido de informação sobre mensagem de alerta ao contribuinte no âmbito do programa gerador da declaração PGD (DITR) relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de 2017, especialmente no tocante aos seguintes quesitos:

- 1) Com base em que critérios de configuração de “indícios” o programa gerador em questão apresenta a seguinte mensagem ao produtor rural/contribuinte, quando do cálculo do imposto: ***“Há indícios de que o Valor da Terra Nua constante da ficha Cálculo do Imposto pode estar subavaliado. Verifique o valor declarado e, em caso de erro, corrija essa informação. Caso seja mantido, o contribuinte poderá ser intimado para comprová-lo”***?
- 2) Esses critérios foram estabelecidos com base em metodologia apurada em consulta à base de dados de declarações anteriores da Receita Federal? Qual a origem dessa metodologia e seu embasamento técnico?
- 3) Qual o suporte legal para a apresentação da referida mensagem, bem como para a definição de seus critérios de acionamento pelo programa?



CAMARA DOS DEPUTADOS

- 4) O programa gerador dispõe de base de dados nele instalada atinente a Valores de Terras Nuas declarados pelos competentes entes federal, estaduais ou municipais, ou consulta tais dados “on-line”, quando a declaração está sendo preenchida? Ou faz alguma verificação nesse sentido na transmissão da declaração ou na sua recepção pela Receita?
- 5) Essa sistemática de edição dessa mensagem já estava funcionando em programas geradores de exercícios anteriores?
- 6) Onde o produtor rural/contribuinte pode acessar a tabela de Valores de Terras Nuas declarados pelos competentes entes federal, estaduais ou municipais?
- 7) A Receita Federal fez algum estudo ou avaliação da proporção média razoável entre Valor da Terra Nua e valor de mercado de: I - construções, instalações e benfeitorias; II - culturas permanentes e temporárias; III - pastagens cultivadas e melhoradas; IV - florestas plantadas? Esse estudo foi referendado por alguma instituição ou instância? Qual? Onde está disponível para acesso pelos interessados em conhecê-lo?
- 8) Existe protocolo/regulamento interno na Receita Federal para proposição/aprovação de mensagens da espécie? Qual? Foi adequadamente utilizado para o programa de 2017?
- 9) Quais as instâncias decisórias da Receita que aprovaram a adoção da sistemática de mensagem sob comento?

JUSTIFICAÇÃO

Chegou ao nosso conhecimento que produtores rurais, ao preencherem sua declaração do ITR de 2017, com os mesmos critérios e procedimentos utilizados em exercícios anteriores, e agindo de boa fé, estariam recebendo do programa gerador a seguinte mensagem, quando do cálculo do imposto: ***“Há indícios de que o Valor da Terra Nua constante da ficha Cálculo do Imposto pode estar subavaliado. Verifique o valor declarado e, em caso de erro, corrija essa informação. Caso seja mantido, o contribuinte poderá ser intimado para comprová-lo”?***



CAMARA DOS DEPUTADOS

Por se tratar do que seria novidade no programa, bem como por parecer que o critério de seu acionamento seria meramente um determinado percentual obtido por meio de uma regra de três simples entre o valor total do imóvel rural e o valor declarado para a terra nua, essa mensagem pode configurar razão de insegurança jurídica ensejada pelo próprio Estado, e até mesmo coerção injustificada, perante os princípios que suportam a administração pública, tais como o da legalidade e o da boa fé (da administração e do cidadão).

Vivemos momentos de instabilidade política e econômica, e todos têm que atuar num contexto de insegurança quanto aos ambientes e aplicativos eletrônicos, não sendo justificável que o Estado se mostre autoritário e/ou arbitrário perante o cidadão, ou que o surpreenda.

Assim, com base em todo o exposto, julgamos fundamental que o Sr. Ministro da Fazenda responda aos questionamentos formulados no presente requerimento, não somente para se conhecer o contexto legal e técnico que embasa a mensagem sob referência, mas de forma a contribuir para o aperfeiçoamento das sistemáticas pertinentes a tais rotinas.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CARLOS MELLES

Deputado Federal
DEM/MG